



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021

Ed. nº 523

PÁG. 1

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

(Ref: Pregão Presencial nº. 015/2021).
Sequencia do Apostilamento = 044/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 110, CENTRO, NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 12.313.374/0001-46.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Primeira e seguintes da Ata de Registro de Preços nº 019/2021 do Município de Rancho Alegre;
- Os valores do gás de cozinha será reajustado a cada 30 dias, conforme critérios a seguir: média do preço do gás de cozinha praticado no Município (média de no mínimo 03 fornecedores), Média do Preço da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis na região de Londrina e Cornélio Procópio (quando houver) e Site menor Preço - Região de Cornélio Procópio e aplicação do percentual de desconto, obtido na licitação, desconto apurados foi de 0,01%, onde esta consulta será realizada mensalmente, para chegar ao valor pago pelo Botijão de Gás GLP- para cozinha - p13kg.
Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2021, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preço, decorrente de variação do Valor Médio do Botijão de Gás GLP- para cozinha - p13kg, praticado no Município de Rancho Alegre - Paraná, Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio e Londrina - Paraná e Site menor Preço - Região de Cornélio Procópio, aplicação do percentual de desconto apurado - 0,01%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente termo de Apostilamento está amparado no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 - O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/08/2021 a 31/08/2021.

Produto	Valor Médio Rancho Alegre - PR	Valor Médio ANP - Londrina - PR	Menor Preço Nota Paraná - Cornélio Procópio - PR	Valor Médio Obtido	Percentual de desconto contratado %	Valor do gás de cozinha p13kg
Botijão de Gás GLP- para cozinha - p13kg	R\$ 94,60	R\$ 92,88	R\$ 95,90	R\$ 94,46	0,01 %	R\$ 94,45

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 30 de Julho de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Jose Mauricio de Albuquerque Filho
ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

Ana Paula Moreira da Silva
Fiscal da Ata de Registro De Preços

Layse de Lima Camargo
Gestor (a) da Ata de Registro De Preços



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021

Ed. nº 523

PÁG. 2

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021

(Ref: Pregão Presencial nº. 007/2020)
Seqüência do Apostilamento = 042/2021

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E JIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA PIAUÍ, 95, NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 79.590.519/0001-27.

CONSIDERANDO:

- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp, com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procopio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procopio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chegar ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procopio – Paraná, Londrina - Paraná, e ainda o preço registrado no Programa Menor Preço do Estado do Paraná, na Região de Cornélio Procopio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/08/2021 a 15/08/2021.

Produto	Valor Médio Litro (ANP) Londrina	Valor Menor Preço Nota Paraná Região Cornélio Procopio	VALOR MÉDIO OBTIDO PARA CÁLCULO BASE	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível pago ao Fornecedor
Etanol	R\$ 4,50	R\$ 4,33	R\$ 4,41	0,05 %	R\$ 4,46
Óleo Diesel S-10	R\$ 4,54	R\$ 4,25	R\$ 4,39	0,05 %	R\$ 4,44

* Devido as consultas ao Site ANP o município de Cornélio Procopio encontra-se sem resultados, foi usado como critérios a consulta ao Site ANP o Município de Londrina - PR e o Site Menor Preço - Nota Paraná, do Município de Cornélio Procopio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 30 de Julho de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Maria Fernandes Lauber
JIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CONTRATADA

Fabio Junior Carvalho
FISCAL DO CONTRATO

Nelson Martins
GESTOR DE CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021

Ed. nº 523

PÁG. 3

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021

(Ref: Pregão Presencial nº. 007/2020).
Sequencia do Apostilamento = 043/2021

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA SÃO PAULO, 453, NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 75.390.104/0001-59.

CONSIDERANDO:

- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procopio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procopio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chega ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procopio – Paraná, Londrina - Paraná, e ainda o preços registrado no Programa Menor Preço do Estado do Paraná, na Região de Cornélio Procopio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/08/2021 a 15/08/2021.

Produto	Valor Médio Litro (ANP) Londrina	Valor Menor Preço Nota Paraná Região Cornélio Procopio	VALOR MÉDIO OBTIDO PARA CÁLCULO BASE	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível pago ao Fornecedor
Gasolina	R\$ 5,75	R\$ 5,63	R\$ 5,69	0,01%	R\$ 5,70
Óleo Diesel S-500	R\$ 4,59	R\$ 4,28	R\$ 4,43	0,01%	R\$ 4,44

* Devido as consultas ao Site ANP o município de Cornélio Procopio encontra-se sem resultados, foi usado como critérios a consulta ao Site ANP o Município de Londrina - PR e o Site Menor Preço - Nota Paraná, do Município de Cornélio Procopio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 30 de Julho de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Simone Fabri dos Santos
POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA-EPP
CONTRATADA

Fabio Junior Carvalho
FISCAL DO CONTRATO

Nelson Martins
GESTOR DE CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021

Ed. nº 523

PÁG. 4

2ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2021 publicado em 20/07/2021 – ed. Nº 519 – p. 2 que “Dispõe sobre a Abertura de Processo Seletivo para oferecimento de vagas de estágio e cadastro de reserva no Município de Rancho Alegre-PR” para acrescentar:

Nº VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TURNO
01(uma)	Acadêmicos Curso de Engenharia Civil	30 horas	Matutino/Vespertino

Prorrogar o período previsto no item 3.3 das inscrições para:

3.3. Período: 26/07/2021 a 05/08/2021.

Rancho Alegre, 02 de Agosto de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021

Ed. nº 523

PÁG. 5

DECRETO Nº 119/2021

SÚMULA: Adota e acata as medidas restritivas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, em conformidade com o Decreto nº 8.178/2021, do Governo do Estado do Paraná que Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.178/2021, de 30 de julho de 2021, do Governo do Estado do Paraná que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, incluído no Anexo deste decreto municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica adotado neste município de Rancho Alegre, o **Decreto nº 8.178/2021**, de 30 de julho de 2021, do Governo do Estado do Paraná, o qual, dispõe especialmente:

I - Institui, no período das zero horas (0h) às cinco horas (5h), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuadas a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021

Ed. nº 523

PÁG. 6

II - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das zero horas (0h) às cinco horas (5h), diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

III - Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde

§ 1º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§ 2º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§ 3º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

§ 4º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

a - Espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;

b - espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021

Ed. nº 523

PÁG. 7

c - espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;

d - Espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

IV - Proíbe a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

a - Eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

b - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

c - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

d - Eventos com duração superior a 6 horas;

e - Eventos esportivos com presença de público;

f - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.

g - Eventos de caráter internacional.

h - Eventos realizados em locais não autorizados para esse fim.

i - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

V - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 15 de agosto de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

a. academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 24 horas, de segunda a domingo, com limitação de ocupação conforme espaço físico;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021

Ed. nº 523

PÁG. 8

- b. Restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 24 horas, de segunda a domingo, com limitação da capacidade conforme espaço físico, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;
- c. demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;
- d. Igrejas e templos deverão observar a Resolução SESA nº 0705/2021 como, adotar as medidas de prevenção da Covid-19, como afastamento físico entre as pessoas; que o atendimento seja prioritariamente virtual, com taxa de ocupação conforme espaço físico disponível, distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas; assentos individualizados; controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e, na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo; devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico.

Art. 2º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 3º A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no inciso III do artigo 1º deste Decreto fica condicionada à apresentação de teste negativo ou à comprovação do esquema vacinal da Covid-19.

Art. 4º O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidos em Decretos específicos.

Art. 5º Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias a serem dispostas na Resolução SESA que regulamentará o presente Decreto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021

Ed. nº 523

PÁG. 9

Art. 6º As medidas previstas neste decreto terão vigência a partir do dia 31 de julho de 2021 e vigorará até 15 de agosto de 2021.

Art. 7º Fica suspensa a vigência dos Decretos Municipais conflitantes, enquanto durarem os efeitos do Decreto nº 8.178/2021, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021

Ed. nº 523

PÁG. 10

ANEXO I

Decreto 8178 - 30 de Julho de 2021

Publicado no [Diário Oficial nº. 10988](#) de 30 de Julho de 2021

Súmula: Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população paranaense;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Institui, no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h), diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§ 2º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§ 3º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

§ 4º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

I - espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;

II - espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;

III - espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;

IV - espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

Art. 5º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 6º A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal da Covid-19.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021

Ed. nº 523

PÁG. 11

Art. 7º Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

IV - eventos com duração superior a 6 horas;

V - eventos esportivos com presença de público;

VI - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.

VII - eventos de caráter internacional.

VIII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim.

IX - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 8º O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidos em Decretos específicos.

Art. 9º Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias a serem dispostas na Resolução SESA que regulamentará o presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos a partir do dia 31 de julho de 2021 e vigorará até 15 de agosto de 2021.

Art. 11. Revoga:

I - [o Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;](#)

II - [o Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021.](#)

Curitiba, em 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde